

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

EMENTA: "Dá nova redação ao art. 2º, inciso XX, inclui os incisos XXII e XXIII ao respectivo artigo, bem como dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos, bem como ao parágrafo primeiro do respectivo artigo, todos da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Douta Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º: O artigo 2º, inciso XX, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XX - O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

Art. 2º: Incluem-se os incisos XXII e XXIII ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

XXII – Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;



XXIII – Deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

Art. 3º: O artigo 3º, caput e parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O COMTUR será constituído por conselheiros indicados pelo Poder Público bem como pela Iniciativa Privada, sendo, no mínimo, composta por:

- I- Um representante do Poder Executivo;
- II- Um representante da Câmara Municipal;
- III- Um representante do Planejamento e Obras;
- IV- Um representante do Turismo;
- V- Um representante da Educação;
- VI- Um representante do Meio Ambiente;
- VII- Um representante da Cultura;
- VIII- Um representante dos Meios de Hospedagem, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- IX- Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- X- Um representante dos Guias de Turismo, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XI- Um representante dos Atrativos Turísticos;
- XII- Um representante da Cadeia Produtiva Rural, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XIII- Um representante do Turismo Rural;



- XIV- Um representante da Cerâmica, preferencialmente indicado pelo ICCC, independentemente de ser associado, se houver;
- XV- Um representante do Comércio, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XVI- Um representante da Educação Ambiental, preferencialmente indicado pela ONG Serra Acima, independentemente de ser associado, se houver;
- XVII- Um representante do Posto de Informações Turísticas, preferencialmente indicado pela CunhaTUR, independentemente de ser associado, se houver;
- XVIII- Um representante de Artes e Artesanato, preferencialmente indicado pela Casa do Artesão,
- XIX- Um representante dos Arquitetos e Urbanistas, escolhido entre os seus pares ou por indicação do Conselho de Classe.
- XX- Um representante da Cadeia Produtiva do Queijo, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XXI- Um representante do Distrito de Campos de Cunha, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;

Parágrafo Primeiro: A composição mínima do COMTUR será instituída por 07 (sete) representantes do Poder Público, descritas nos incisos I a VII, e por 14 (quatorze) representantes da Iniciativa Privada, descritas nos incisos VIII a XXI.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 29 de maio de 2024.



JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

CUNHA, 29 de maio de 2.024.

Ofício GAB nº 58/2024.

1. Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º, inciso XX, incluí os incisos XXII e XXIII ao respectivo artigo, bem como dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos, bem como ao parágrafo primeiro do respectivo artigo, todos da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo”, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo
2. Necessário esclarecermos que a proposta de alteração da Lei Municipal tem como objetivo atender o artigo 2º-§1º da Lei Complementar Nº 1.261/2015: que determinar que “O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação”
3. Aliás, a proposta de alteração apresentada conta com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo, conforme Ofício 01/2024, subscrito pelo Presidente Sr. Ronildo Jorge de Oliveira, em anexo.
4. Deste modo, importante se revela a alteração da Lei, tal como proposto, de modo que o Município não perca 80 pontos no sistema de ranqueamento, o que pode trazer consequências nefastas para o seguimento do turismo em nossa cidade.
5. Reforçamos que em caso de incongruências entre a Lei Municipal e Lei Estadual, a partir de 2024, os pleitos de verba DADE não serão analisados bem como apreciados pelo COC, o que representaria uma grande perda de investimento para o Município.
6. Essas considerações, Senhor Presidente, revestem a proposta ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares, sendo certo que pelo teor de suas disposições, solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

Atenciosamente,



JOZÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RONALDO CHARLES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cunha/SP